



Imprensa Oficial Eletrônica

VARGEM GRANDE PAULISTA

Ano XV | Edição nº 597 | 09 de maio de 2024

Criada pela emenda a Lei Orgânica nº 23/2017 e regulamentada pelo decreto nº123 de 6 de junho de 2019

VARGEM GRANDE PAULISTA



ORGULHO DE VIVER AQUI!

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****AUTÓGRAFO Nº 013/24****PROJETO DE LEI Nº 001/2024 - DO EXECUTIVO
LEI Nº 1254, DE 07 DE MAIO DE 2024.**

“Revoga a Lei nº 489, de 23 de dezembro de 2009, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Vargem Grande Paulista e dá providências correlatas.”

JOSUÉ RAMOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações políticas voltadas para a promoção, inclusão social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Vargem Grande Paulista, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - incidir e controlar as políticas municipais voltadas à inclusão da pessoa com deficiência, bem como direitos, deveres e garantias relacionados às pessoas com deficiência previstas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para efetiva proteção, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes;

II - propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos das pessoas com deficiência;

III - atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do município voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência, em acordo com a Lei nº 13.146/2015 denominada LBI - Lei Brasileira da Inclusão, e na forma prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, e conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo Conselho;

IV - emitir pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal, ou de outras esferas da Federação, e por entidades privadas de direito interno ou internacional;

V - receber denúncias e reclamações formuladas por

qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na legislação brasileira ou nos instrumentos normativos internacionais de proteção à pessoa com deficiência, encaminhando aos órgãos competentes para adoção de providências de sua alçada nas esferas cível, criminal ou administrativa e subsidiar o Ministério Público e a Defensoria Pública sobre fatos e circunstâncias que possam constituir objeto de demanda judicial e/ou procedimento administrativo;

VI - acompanhar e orientar Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira, em assuntos inerentes à pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;

VII - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada visando a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, na perspectiva do orçamento participativo (OP), realizando ciclos de discussão com antecedência de 60 dias dos prazos para elaboração das respectivas propostas;

VIII - gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, fixando critérios e prioridades para sua utilização, quando oportunamente criado nos termos da lei específica;

IX - elaborar anualmente seu Plano de Ação, preferencialmente no primeiro trimestre e o respectivo plano orçamentário, aprovando-os pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, submetendo-os à aprovação da Secretaria Municipal a que estejam vinculados;

X - elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a periodicidade das reuniões presenciais, definição e modo de constituição de comissões temáticas;

XI - fomentar e implementar a criação de fóruns e/ou câmaras temáticas, comitês, grupos de trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, reconhecendo a legitimidade dessas instâncias por meio de credenciamento, conforme relevância das articulações locais;

XII - acompanhar, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção às deficiências, e serviços que envolvam diretamente as pessoas com deficiência;

XIII - formular e zelar pela efetiva implantação e implementação das políticas de interesse da pessoa com deficiência;

XIV - propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiência e promoção de direitos que contribuam para efetiva participação da pessoa com deficiência na via comunitária;

XV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, trabalho, assistência social, políticas de acessibilidade e outras relativas à pessoa com deficiência.

XVI - articular com o poder público municipal que seja assegurado, por meio de políticas públicas e participação

da sociedade civil, a proteção especial na forma prevista nos artigos 203 e 227 da Constituição Federal de São Paulo;

XVII - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das legislações federal, estadual e municipal pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;

XVIII - colaborar e orientar na defesa dos direitos da pessoa com deficiência por todos os meios legais que se fizerem necessários;

XIX - emitir parecer quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam a pessoa com deficiência;

XX - manifestar-se sobre a implantação de equipamentos sociais, iniciativas e propostas, observando as prioridades, conveniências, adequação técnica, social, educativa e cultural, tendo em vista a política traçada para o setor;

XXI - manter intercâmbios com entidades governamentais e não governamentais, visando troca de informações e projetos;

XXII - cooperar e participar com entidades governamentais e não governamentais na realização do Censo Municipal da Pessoa com Deficiência, juntamente com as Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde;

XXIII - divulgar e fazer cumprir as legislações vigentes que dispõem sobre a pessoa com deficiência, denunciando seu descumprimento.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por 16 (dezesesseis) membros e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, em formato paritário:

I - 08 (oito) representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil, assim distribuídos:

a) 06 (seis) de pessoas físicas da sociedade civil, sendo 100% (cem por cento) delas pessoas com deficiência e/ou seus representantes legais;

b) 02 (duas) de organizações da sociedade civil organizada, devidamente constituídas e tendo por objeto social a promoção da inclusão e/ou defesa de direitos das pessoas com deficiência;

II - 08 (oito) representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência, integrantes dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente;
- e) Secretaria Municipal de Cultura;
- f) Secretaria Municipal de Esporte;
- g) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Emprego;
- h) Secretaria Municipal de Governo.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes a que se refere o inciso I deste artigo serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim mediante edital publicado em jornal de ampla circulação dentro do município onde o Conselho está localizado, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sob o acompanhamento do Ministério Público.

§ 2º - É vedado o exercício de mandato a pessoas que não sejam em procedimento eleitoral regular.

§ 3º - em caso de não serem preenchidos os mandatos de titular e suplente ou de ficarem vacantes, será realizado processo eleitoral suplementar específico para esse preenchimento.

§ 4º - Os membros representantes do Governo Municipal serão indicados pelos titulares das respectivas pastas relacionadas no inciso II deste artigo dentre servidores de comprovada atuação e/ou conhecimento nos assuntos da pessoa com deficiência.

§ 5º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 6º - As funções de Conselheiro são consideradas como de serviço público relevantes e não serão remuneradas.

Art. 5º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho.

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 6º - Perderá o mandato a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município;

II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave;

Parágrafo único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que contará também com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

I - da estrutura:

- a) Colegiado;
- b) Mesa Diretora;
- c) Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho.

II - das instâncias de participação:

a) Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em caráter bienal;

b) Fóruns Regionais, Câmaras Temáticas, Comitês, Grupos de Trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil.

Art. 9º - A mesa diretora será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

§ 1º - A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação a que se refere o § 5º do artigo 3º.

§ 2º - A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelos representantes da Secretaria Municipal, dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos.

§ 3º - Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

Art. 10 - No prazo de 90 dias a partir da posse dos Conselheiros, a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apresentará o Plano de Ação que conterá o plano orçamentário correspondente ao período da respectiva gestão.

Parágrafo único - Os encontros municipais e reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão abertos a participação de todos os cidadãos com direito a voz, reservado o direito a voto somente aos conselheiros titulares, e na sua ausência o suplente atuará como titular.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 489, de 23 de dezembro de 2009.

Paço Municipal Ari Bigarelli, aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

JOSUÉ RAMOS

Prefeito

R. na Procuradoria Geral do Município,

Em 07 de maio de 2024.

DOUGLAS BIGARELLI ROCHA DE JESUS

Procurador Geral do Município

AUTÓGRAFO Nº 014/24

PROJETO DE LEI Nº 002/2024 - DO EXECUTIVO

LEI Nº 1255, DE 07 DE MAIO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio com o Município de Itapevi, para transferência de recursos visando a manutenção da Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU da Região Oeste e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Convênio com o Município de Itapevi, para transferência de recursos visando a manutenção da Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU da Região Oeste.”

Art. 2º - As condições de instalação e manutenção da Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU da Região Oeste serão estabelecidas no

Convênio a ser assinado entre os municípios de Vargem Grande Paulista e Itapevi, observadas as normas contidas na minuta que integra a presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ari Bigarelli, aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

JOSUÉ RAMOS

Prefeito

R. na Procuradoria Geral do Município,

Em 07 de maio de 2024.

DOUGLAS BIGARELLI ROCHA DE JESUS

Procurador Geral do Município

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº _____/2024

Termo de Convênio que o Município de Itapevi celebra com os municípios de Carapicuíba, Cotia, Jandira, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Santana de Parnaíba, para instalações da Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências da Região Oeste, instalada no Município de Itapevi.

Considerando que a legislação de regência que atualmente define as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação de Urgências.

Considerando que os Municípios da Região Oeste possuem bases descentralizadas do SAMU, conforme Plano de Ação Regional apresentado ao Ministério da Saúde quando da sua habilitação.

Considerando que para dispor de tal serviço é necessário que o interessado disque para o teleatendimento 192, que acessa a Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU da Região Oeste, e que a referida Central de Regulação está sediada no Município de Itapevi.

Considerando que a Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU da Região Oeste é composta por médicos reguladores (com capacitação em regulação médica das urgências), técnicos e auxiliares de regulação médica (TARM) e rádio operadores, que são quantificados de acordo com o nível populacional.

Considerando que a Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU da Região Oeste atende a população de 7 (sete) municípios da Região Oeste, compreendendo os municípios de Itapevi (244.131 habitantes), Carapicuíba (405.375 habitantes), Cotia (257.882 habitantes), Jandira (127.734 habitantes), Pirapora do Bom Jesus (19.453 habitantes), Vargem Grande Paulista (54.315 habitantes) e Santana de Parnaíba (145.073 habitantes), somando uma população aproximada de 1.253.963, segundo levantamento do IBGE (2021).

Considerando que, desde o início da implantação do SAMU, não houve um documento regulamentando a parceria entre os municípios, tampouco, a forma de rateio das despesas e/ou cessão de servidores para a Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências -

SAMU da Região Oeste.

Resolvem os Municípios de Itapevi, Carapicuíba, Cotia, Jandira, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Santana de Parnaíba firmarem o presente convênio.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 46.523.031/0001-28, com sede na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Igor Soares Ebert, doravante designado simplesmente de CONVENIENTE, e do outro:

MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 44.892.693/0001-40, com sede na Rua Joaquim das Neves, 205 - Vila Caldas, Carapicuíba/SP, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Marcos Neves;

MUNICÍPIO DE COTIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 46.523.049/0001-20, com sede à Av. Professor Manoel José Pedrosa, nº 1347, Jd. Nomura, Cotia/SP, representado neste ato pelo prefeito Municipal Rogério Cardoso Franco.

MUNICÍPIO DE JANDIRA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 46.522.991/0001-73, com sede na Rua Manoel Alves Garcia, 100, Jd. São Luiz, Jandira/SP, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Henri Hajime Sato;

MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 46.523.007/0001-99, com sede na Praça dos Poderes Municipais, 57 - Centro, Pirapora do Bom Jesus/SP, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Dany Floresti;

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 51.455.087/0001-22, com sede na Praça da Matriz, 75 - Centro, Vargem Grande Paulista/SP, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Josué Ramos,

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 46.522.983/0001-27, com sede na Praça Monte Castelo, 04 - Centro, Santana de Parnaíba/SP, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Antônio Marcos Batista Pereira, doravante denominado simplesmente de CONVENIADOS, de acordo com as disposições constantes nas respectivas Leis Orgânicas, resolvem celebrar o presente convênio, na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O CONVENIENTE, devidamente autorizado pela legislação municipal, firma o presente instrumento com os CONVENIADOS, visando a cooperação mútua para o pleno cumprimento das atribuições do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, cuja Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU da Região Oeste está sediada na cidade do CONVENIENTE, conforme plano de trabalho anexo, que faz parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

2.1 - Eventuais recursos a serem transferidos pelos CONVENIADOS ao CONVENIENTE são originários dos respectivos orçamentos municipais, onerando o elemento econômico pré-fixado, por cada um dos municípios

integrantes deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os CONVENIADOS procederão repasse financeiro mensal do valor especificado no plano de trabalho, cujo critério é o valor per capita dos seus respectivos habitantes, sendo que o número de habitantes foi calculado segundo a estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3.2 - Os repasses serão efetuados até o dia xxxx de cada mês, em conta bancária de titularidade do CONVENIENTE, intitulada SAMU REGIONAL, da instituição bancária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mantida na agência nº XXXX, OP XXX, conta corrente XXXXX.

3.3 - Os CONVENIADOS podem optar pela cessão de servidores, devidamente qualificados, na proporção de sua população, para que o CONVENIENTE utilize-os exclusivamente na Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU da Região Oeste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE ITAPEVI

4.1 - Sedar a Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU da Região Oeste.

4.2 - Lotar servidores na Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU da Região Oeste, de acordo com seu critério populacional, em número fixado no plano de trabalho.

4.3 - Fiscalizar o desenvolvimento do objeto do Convênio, através das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 - Proceder a contratação dos servidores da Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências da Região Oeste, caso os CONVENIADOS optem por lhe repassarem a quantia per capita de seus respectivos habitantes.

4.5 - Definir, supervisionar e avaliar o desenvolvimento dos trabalhos da Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências da Região Oeste, conforme as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências, das normas e regulamentos vigentes do Sistema Único de Saúde, protocolos clínicos e demais instrumentos específicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

4.6 - Aplicar os recursos financeiros referentes ao presente Convênio, e lotar os servidores cedidos exclusivamente na Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências da Região Oeste.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIADOS

5.1 - Realizar os repasses mensais à CONVENIENTE, na forma prescrita neste instrumento e no plano de trabalho, obedecendo as datas e valores de cada pagamento.

5.2 - OS CONVENIADOS poderão ceder funcionários, segundo os respectivos critérios populacionais, para serem lotados na Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU da Região Oeste.

5.3 - Acompanhar o desenvolvimento do objeto do Convênio.

5.4 - Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados, observando o objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O presente Convênio terá vigência de 12 (doze)

meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo.

6.2 - Decorrido o prazo fixado no caput desta cláusula, sem manifestação prévia das partes, o convênio passará a vigor por tempo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo por vontade de qualquer dos parceiros, observada comunicação prévia, por escrito, de 90 (noventa) dias de antecedência.

6.3 - Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU DESISTÊNCIA

7.1 - O presente convênio será rescindido, de imediato, pela superveniência de norma que o torne material ou formalmente inexecutável e, a qualquer tempo, se ocorrer infringência de suas cláusulas e condições, ou por mútuo consenso das partes.

7.2 - Na hipótese de denúncia, rescisão ou desistência, ficam os partícipes obrigados a manter suas obrigações até o último dia do 3º (terceiro) mês subsequente, contado a partir da notificação ao CONVENIENTE.

7.3 - Na hipótese de rescisão, o CONVENIADO será excluído da Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências da Região Oeste, bem como do teleatendimento 192.

7.4 - Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados e/ou lotação dos servidores cedidos, observando o objeto do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas obedecerá aos princípios de contabilidade e será realizada mensalmente, até o ... (....) dia do mês corrente.

8.2 - Eventuais despesas realizadas e não apresentadas no mês corrente, serão apropriadas no mês subsequente.

8.3 - Na hipótese de haver aplicação de recursos financeiros que fiquem, momentaneamente, sem utilização, a CONVENIENTE deverá comprovar sua utilização na Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências da Região Oeste.

8.4 - As prestações de contas poderão ser solicitadas pelos CONVENIADOS a qualquer momento, para o exame das mesmas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Os valores de base salarial, encargos e benefícios dos recursos humanos contratados pelo CONVENIENTE para trabalharem na Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências da Região Oeste, obedecerão aos mesmos valores praticados para os demais servidores do CONVENIENTE e, quando houver alteração de valores em seu quadro funcional, ou o aumento populacional, planilhas de impacto serão apresentadas aos CONVENIADOS, para revisão e reajuste de rapasses para o período correspondente às alterações cabíveis.

9.2 - Os CONVENIADOS declaram conhecerem e anuírem a todos os termos da legislação de regência, sendo que os Municípios integrantes deste convênio serão solidariamente responsáveis pelas despesas decorrentes da

manutenção Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU da Região Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapevi para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

10.2 - E por estarem de pleno acordo, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente instrumento em 08 (oito) vias de igual teor.

Itapevi, XX de XXXXXXX de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAPEVI MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA
Igor Soares Ebert Marcos Neves
Prefeito Prefeito

MUNICÍPIO DE COTIA MUNICÍPIO DE JANDIRA
Rogério Cardoso Franco Henri Hagime Sato
Prefeito Prefeito

MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS
Dany Floresti
Prefeito

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
Josué Silveira Ramos
Prefeito

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA
Antônio Marcos Batista Pereira
Prefeito

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO

CONVÊNIO Nº ____/____

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEVI E OS

MUNICÍPIOS DE CARAPICUIBA, COTIA, JANDIRA, PIRAPORA DO BOM JESUS, VARGEM GRANDE PAULISTA E SANTANA DE PARNAIBA, VISANDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIAS - SAMU DA REGIÃO OESTE.

1) DO OBJETO

Consecução de esforços para a instalação e manutenção da Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU da Região Oeste.

2) DA JUSTIFICATIVA

A harmonia e a cooperação entre os entes federados constituem meios para que os preceitos estabelecidos na Constituição da República sejam alcançados, contemplando a realização de esforços mútuos, voltados para a execução de serviços públicos ou de determinada atividade administrativa.

A própria Constituição da República estimula a colaboração entre os Entes Federados, buscando o melhor aproveitamento de recursos financeiros, técnicos e humanos.

Outrossim, a Portaria MS nº 1.010, de 21 de maio de 2012, redefiniu as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

Na região Oeste foi implantado o Serviço de Atendimento Móvel de Urgências (SAMU 192) e sua Central

de Regulação, com abrangência regional, conforme preconiza as Diretrizes do Ministério da Saúde para a rede de Urgência e Emergência.

O SAMU Regional Oeste atende a população de 7 (sete) municípios da Região Oeste, compreendendo os municípios de Itapevi, Carapicuíba, Cotia, Jandira, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Santana de Parnaíba, somando uma população de 1.253.963 habitantes, assim distribuídos:

Itapevi - 244.131
 Carapicuíba - 405.375
 Cotia - 257.882
 Jandira - 127.734
 Pirapora do Bom Jesus - 19.453
 Vargem Grande Paulista - 54.315
 Santana de Parnaíba - 1 45.073
 Fonte IBGE 2021

Cada um dos Municípios possui sua base descentralizada de Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU, conforme Plano de Ação Regional apresentado ao Ministério da Saúde, quando da sua habilitação. Essas bases constituem infraestrutura composta de espaço físico adequado, recursos humanos dimensionados (conforme Portaria MS nº 1.010, de 21 de maio de 2012), para abrigarem o serviço móvel de urgência/ emergência.

Para dispor de tal serviço é necessário que o interessado disque para o teleatendimento 192, sendo direcionado para a Central de Regulação.

Ademais disso, a Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU da Região Oeste estará sediada no Município de Itapevi, e atenderá os seguintes municípios: Itapevi, Carapicuíba, Cotia, Jandira, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Santana de Parnaíba.

A expectativa deste convênio atende ao interesse dos municípios, uma vez que permite a consecução mais eficiente e adequada do serviço prestado, de modo a coordenar as ações e esforços para a instalação e manutenção da Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU da Região Oeste, seja pelo repasse mensal.

3) DAS METAS

A Central de Regulação é composta por médicos reguladores (com capacitação em regulação médica das urgências), técnicos auxiliares de regulação médica (TARM) e rádio operadores, que são quantificados de acordo com o nível populacional, regulamentado pela Portaria MS 1010/2012.

A Central de Regulação Oeste atende uma população de 1.253.963 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e três) habitantes, para esse nível populacional os quantitativos de profissionais estabelecidos pela Portaria Ministerial estão abaixo relacionados:

Anexo I da Portaria MS nº 1010/2012

Número necessário diário

N. Prof	Médicos Reg.		Médicos Interv.		TARM		Radio Operador		Total	
	Dia	Noite	Dia	Noite	Dia	Noite	Dia	Noite	Dia	Noite
População										
700.001 a	03	02	01	01	05	04	01	01	10	8
1.500.000										

*Interv = intervencionista / Reg. = Regulador
 Número necessário semanal

N. Prof	Médicos Reg.		Médicos Interv.		HORAS		TOTAL GERAL
	Dia	Noite	Dia	Noite	Dia	Noite	
População							588 horas/semana
700.001 a	21	14	07	07	336	252	
1.500.000							

O financiamento, segundo a Portaria do Ministério da Saúde do componente SAMU, deveria ser de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, Estados e Municípios, na seguinte proporção: União 50%, Estados 25% e Municípios 25%.

A União repassa mensalmente a parcela determinada pela Portaria MS nº 1473, de 18 de julho de 2013, o Estado não repassa nenhum valor, ficando para os municípios todo o restante do custeio.

O repasse da União não cobre os 50% que se propõe, uma vez que a Portaria é do ano de 2013, nenhum reajuste foi feito nesse período, e o repasse não acompanha as despesas de custeio.

O repasse estabelecido está regulamentado no anexo V da Portaria nº 1473/2013, e para que a Central de Regulação tenha direito a receber, tem que contar com a equipe mínima de profissionais.

Anexo V

Totais de profissionais (24 horas) e custeio mensal das Centrais de Regulação das Urgências por porte populacional.				
População	Médicos	TARM	RO	REPASSE DO MS (R\$)
700.001 a	7	8	2	115.000,00
1.500.000				

Sendo assim, o Município de Itapevi recebe mensalmente R\$ 115.000,00 para custeio da Central de Regulação, valor que é insuficiente para cobrir as despesas de custeio mensais.

A contribuição dos municípios parceiros com a disponibilização de profissionais para o quadro de recursos humanos tem sido fundamental para manutenção do serviço, mas isso se dá de forma informal, sendo necessário legalizar essa parceria.

Na tabela abaixo apresentamos as despesas da Central de Regulação Regional Oeste. Os valores dos recursos humanos foram baseados na remuneração dos servidores do Município de Itapevi, sede da Central de Regulação.

Os dimensionamentos de Recursos Humanos foram estabelecidos para os 7 dias da semana, 24 horas por dia, divididos em plantões de 12 horas, levando em consideração o dimensionamento estabelecido pela Portaria.

Recursos Humanos

Descrição	Dia	Noite	Total Prof.	Valor total/mês (R\$)	Valor unitário Mensal (R\$)
Médicos	28	21	49	357.700,00	7.300,00
TARM	10	6	16	38.400,00	2.400,00
RO	2	2	4	9.600,00	2.400,00

Supervisor sala	2	2	4	9.600,00	2.400,00
Total geral				R\$	415.300,00

Total de Despesas

Descrição	Valor / Mês (R\$)
Recursos Humanos	415.300,00
Serviços Informática	6.500,00
Rádio Comunicador	2.642,00
Água	5.500,00
Luz	6.500,00
Total	428.142,00

Déficit Mensal

Despesas - R\$ 436.442,00

Valor Repassado - R\$ 112.224,00

Déficit Mensal - R\$ 324.218,00

Para que a divisão seja equitativa, estabelecemos o valor per capita por município, levando em consideração a população do IBGE.

População Total - 1.253,963

Déficit Mensal - R\$ 324.318,00

Per Capita - R\$ 0,19 habitante

Tabela por Município de acordo com a população

Município	População x 0,19	Valor total/mês (R\$)
Itapevi	244.131 x 0,19	46.384,89
Carapicuíba	405.375 x 0,19	77.021,25
Cotia	257.882 x 0,19	48.997,58
Jandira	127.734 x 0,19	24.269,46
Pirapora do Bom Jesus	19.453 x 0,19	3.696,07
Vargem Grande Paulista	54.315 x 0,19	10.319,85
Santana de Parnaíba	145.073 x 0,19	27.563,87

Esses valores seriam revertidos em recursos humanos, em conformidade com os municípios envolvidos, podendo, ainda, os Municípios optarem por ceder funcionários para a Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências da Região Oeste, da seguinte forma, a saber:

Municípios	Médicos	Técnico, Auxiliar Regulação Médica	Rádio Operador	Supervisor de Sala
Itapevi				
Carapicuíba				
Cotia				
Jandira				
Pirapora do Bom Jesus				
Vargem Grande Paulista				

Santana de Parnaíba				
---------------------	--	--	--	--

4) DAS ATRIBUIÇÕES**Município de Itapevi**

1) Sediar a Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU da Região Oeste.

2) Lotar servidores na Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU da Região Oeste de acordo com seu critério populacional.

3) Fiscalizar o desenvolvimento do objeto do Convênio, através das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

4) Proceder à contratação dos servidores da Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências da Região Oeste, caso os CONVENIADOS optem por lhe repassarem a quantia *per capita* de seus respectivos habitantes.

5) Definir, supervisionar e avaliar o desenvolvimento dos trabalhos da Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências da Região Oeste, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências, das normas e regulamentos vigentes do Sistema Único de Saúde, protocolos clínicos e demais instrumentos específicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6) Aplicar os recursos financeiros referentes ao presente Convênio, e lotar os servidores cedidos exclusivamente na Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências da Região Oeste.

Municípios de Carapicuíba, Cotia, Jandira, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Santana de Parnaíba

1) Repassar mensalmente à CONVENIENTE o valor fixado neste, obedecendo as datas e valores de cada pagamento.

2) Os CONVENIADOS poderão ceder funcionários, segundo os respectivos critérios populacionais, para serem lotados na Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU da Região Oeste.

3) Acompanhar o desenvolvimento do objeto do Convênio.

4) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados, observando o objeto do presente Convênio.

5) DA OPÇÃO

Município de Itapevi () repasse mensal () cessão de servidor

Município de Carapicuíba () repasse mensal () cessão de servidor

Município de Cotia () repasse mensal () cessão de servidor

Município de Jandira () repasse mensal () cessão de servidor

Município de Pirapora do Bom Jesus () repasse mensal () cessão de servidor

Município de Vargem Grande Paulista () repasse mensal () cessão de servidor

Município de Santana de Parnaíba () repasse mensal () cessão de servidor

6) DO DESEMBOLSO

Cada Município arcará com a seguinte quantia, a saber:

Município	População x 0,19	Valor total/mês (R\$)
Itapevi	244.131 x 0,19	46.384,89
Carapicuíba	405.375 x 0,19	77.021,25
Cotia	257.882 x 0,19	48.997,58
Jandira	127.734 x 0,19	24.269,46
Pirapora do Bom Jesus	19.453 x 0,19	3.696,07
Vargem Grande Paulista	54.315 x 0,19	10.319,85
Santana de Parnaíba	145.073 x 0,19	27.563,87

7) DA CESSÃO DE SERVIDORES

Na eventualidade do Município optar em ceder funcionário para a Central de Regulação do Serviço Móvel de Urgências - SAMU da Região Oeste.

Municípios	Médicos	TARM	Rádio Operador	Supervisor de Sala
Itapevi				
Carapicuíba				
Cotia				
Jandira				
Pirapora do Bom Jesus				
Vargem Grande Paulista				
Santana de Parnaíba				

8) DO PLANO DE DURAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Decorrido o prazo fixado no caput desta cláusula sem manifestação prévia das partes, o Convênio passará a vigor por tempo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por vontade de qualquer dos parceiros, observada comunicação prévia, por escrito, de 90 dias de antecedência.

Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Igor Soares Ebert
Prefeito

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marcos Neves
Prefeito

MUNICÍPIO DE COTIA
Rogério Cardoso Franco
Prefeito

MUNICÍPIO DE JANDIRA
Henri Hagime Sato
Prefeito

MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS
Dany Floresti
Prefeito

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
Josué Silveira Ramos
Prefeito

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA
Antônio Marcos Batista Pereira
Prefeito

AUTÓGRAFO Nº 015/24

PROJETO DE LEI Nº 006/2024 - DO EXECUTIVO LEI Nº 1256, DE 07 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a regulamentação do Sistema Municipal de Cultura - SMC.”

JOSUÉ RAMOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei regula no Município de Vargem Grande Paulista e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Vargem Grande Paulista.

Art. 4º - A cultura é um importante vetor de

desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Vargem Grande Paulista.

Art. 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Vargem Grande Paulista e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º - Cabe ao Poder Público do Município de Vargem Grande Paulista planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

a) Livre criação e expressão;

b) Livre acesso;

c) Livre difusão;

d) Livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral.

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11 - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12 - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Vargem Grande Paulista, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13 - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15 - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16 - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Vargem Grande Paulista.

Art. 17 - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero,

conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou neuro atípicas, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22 - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Vargem Grande Paulista deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27 - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28 - O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 - O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30 - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31 - O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32 - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos

artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Seção I

DOS COMPONENTES

Art. 33 - Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Lazer - SMCL.

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC.

IV - Sistemas Setoriais de Cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;

b) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livros, Leitura e Literatura - SMBLLL.

c) Sistema Municipal de Museus;

d) Outros que venham a ser constituídos.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Cultura e Lazer - SMCL é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 35 - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer - SMCL:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e

democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Cultura e Lazer - SMCL como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as

diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Seção III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 37 - Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

II - Conferência Municipal de Cultura - CMC.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

Art. 38 - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem

como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação do Município de Vargem Grande Paulista, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer - SMCL e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 39 - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) 1 (um/uma) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer;

b) 1 (um/uma) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

c) 1 (um/uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um/uma) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Empreendedorismo;

e) 1 (um/uma) representante da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude;

f) 1 (um/uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

g) 1 (um/uma) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente;

h) 1 (um/uma) representante da Secretaria Municipal da Mulher; e

i) 1 (um/uma) representante da Secretaria da Saúde.

II - 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Artes Cênicas: todas as expressões das artes de representação (p. ex.: Teatro, Novela, Cinema, Humor, Circense, Mímica, Bonecos, Arte Educadores);

b) Artes Plásticas: todas as expressões das artes manuais (p. ex.: Pintura, Artesanato, Escultura, Desenho, Arte Gráfica, Tatuagem, Arte Educadores);

c) Arte Urbana: todas as expressões das artes Comunitárias e Movimentos Populares (p. ex.: Hip-Hop, Saraus, Islãs, Voguing, Waaking, Arte Educadores);

d) Artes Visuais: todas as expressões das artes filmadas e fotografadas (p. ex.: Documentários, Cinema, Fotografia, Vídeos, Arte Educadores);

e) Cultura Popular: todas as expressões culturais tradicionais (p. ex.: Romaria, Folias de Reis, Catira, Patrimônio Histórico Cultural Material e Imaterial, Produção Cultural, Gastronomia, Arte Educadores);

f) Dança: todas as expressões de dança e suas representações (p.ex: Ballet, Contemporânea, Performance, em Dupla, Circular, Jazz, Sapateado, Arte Educadores);

g) Etnia: expressões das artes originárias, africanas e outras etnias (p. ex.: Cultura Afrodescendente e Indígena, Cultura de Povos Nômades, Congada, Capoeira, Arte Educadores);

h) Literatura: todas as expressões das artes escritas e publicadas (p. ex.: Poesia, Livro, Contos, Crônicas, Edição de Texto, Arte Educadores); e

i) Música: todas as expressões das artes musicais (p. ex.: Cantores e Cantoras, Duplas, Bandas, Musicistas, Estúdios,

Orquestras, Corais, Arte Educadores).

§ 1º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 40 - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
- III - Colegiados Setoriais;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Grupos de Trabalho;
- VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 41 - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

- I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;
- X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação

Federativa assinado pelo Município de Vargem Grande Paulista para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias.

XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC;

XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 42 - Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 43 - Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 44 - Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 45 - Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 46 - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

Art. 47 - A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º - É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Lazer - SMCL convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do

Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º - A Conferência Municipal de Cultura - CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º - A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura - CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

Seção IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 48 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

Parágrafo Único - Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC

Art. 49 - O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 50 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer - SMCL e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único - Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA - SMFC

Art. 51 - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Vargem Grande Paulista, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo Único - São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Vargem Grande Paulista:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;

IV - Outros que venham a ser criados.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

Art. 52 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Lazer como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 53 - O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e como Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 54 - São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Vargem Grande Paulista e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe

vierem a ser destinadas.

Art. 55 - O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Lazer - SMCL na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º - Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura - SMCL definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º - Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º - A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º - Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 56 - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 57 - O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º - Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.

§ 2º - Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º - Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 58 - Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º - O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito

público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º - A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 59 - Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 60 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será constituída por 10 membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º - Os 5 membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Lazer - SMCL.

§ 2º - Os 5 membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 61 - Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 62 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SMIC

Art. 63 - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º - O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 64 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras

informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 65 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 66 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA - PROMFAC

Art. 67 - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 68 - O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Seção V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 69 - Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 70 - Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;

II - Sistema Municipal de Museus - SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;

IV - Outros que venham a ser constituídos.

Art. 71 - As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 72 - Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os

que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 73 - As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 74 - As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 75 - Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 76 - O Fundo Municipal da Cultura - FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 77 - O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

Art. 78 - O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º - Os recursos previstos no caput serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º - A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 79 - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 80 - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados em conjunto pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados em conjunto pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade da programação aprovada para aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 81 - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º - O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 82 - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 83 - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 84 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85 - O Município de Vargem Grande Paulista deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 86 - Os membros integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC não serão remunerados pela participação nos respectivos órgãos.

Art. 87 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta Lei estará sujeita à aplicação da legislação penal vigente.

Art. 88 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ari Bgarelli, aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

JOSUÉ RAMOS

Prefeito

R. na Procuradoria Geral do Município,
Em 07 de maio de 2024.

DOUGLAS BIGARELLI ROCHA DE JESUS
Procurador Geral do Município

AUTÓGRAFO Nº 016/24

PROJETO DE LEI Nº 007/2024 - DO EXECUTIVO LEI Nº 1257, DE 07 DE MAIO DE 2024.

***“Dispõe sobre alteração da
Lei nº 1243/24 (LOA) e dá
outras providências.”***

JOSUÉ RAMOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista/SP, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir na Lei Orçamentária, para o exercício de 2024, Lei nº 1.243/2024, o programa: 3005 - Incentivo a Produção Cultural Local - Lei Paulo Gustavo e a ação: 2147 - Ações de Incentivo a Produção Cultural Local.

§ 1º - A ação descrita no *caput* deste artigo será executada pela Secretaria de Cultura e Lazer.

§ 2º - O objetivo, a meta física, o indicador e custo financeiro da ação descrita no *caput* deste artigo, estão definidos no anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica autorizado ainda a proceder à abertura de Crédito Especial, no valor de R\$ 271.500,00 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos reais), para cobertura das despesas com a ação descrita no *caput* do artigo 1º.

Art. 3º - A cobertura do crédito autorizado no Artigo 2º desta Lei será efetuada mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - O Crédito autorizado no Artigo 2º, desta Lei, onerará a seguinte classificação orçamentária:

Órgão Unidade	Programação	Ação	Elemento de Despesa	Valor
02.17.02	13.392.3005	2147	3.3.90.31.00	R\$ 13.500,00
02.17.02	13.392.3005	2147	3.3.90.35.00	R\$ 10.000,00
02.17.02	13.392.3005	2147	3.3.90.36.00	R\$ 248.000,00
TOTAL				R\$ 271.500,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ari Bigarelli, aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

JOSUÉ RAMOS
Prefeito

R. na Procuradoria Geral do Município,
Em 07 de maio de 2024.

DOUGLAS BIGARELLI ROCHA DE JESUS
Procurador Geral do Município

AÇÃO

AÇÃO: Ações de Incentivo a Produção Cultural Local
Indicador: Unidade

Produto: Parcerias Firmadas

Meta Física: 10 Unidades

2022 2023 2024 2025

0 10 5 0

Indicador: Unidade

Produto: Premiações Realizadas

Meta Física: 2 Unidades

2022 2023 2024 2025

0 20 2 0

Custo Financeiro por Exercício: R\$ 271.000,00

AUTÓGRAFO Nº 017/24

PROJETO DE LEI Nº 008/2024 - DO EXECUTIVO
LEI Nº 1258, DE 07 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 1167/21 (PPA) e Lei 1226/23 (LDO) e dá outras providências.”

JOSUÉ RAMOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista/SP, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos relativos às metas e programas governamentais do Plano Plurianual (PPA) para os exercícios de 2022/2025, conforme Lei nº 1.167 de 01/12/2021 e aos anexos da Lei nº 1.226 de 27/06/2023 (LDO), relativa ao exercício de 2024, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do exercício de 2024, Lei nº 1.243, de 18/01/2024, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei nº 4.320/64, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 - SECRETARIA DE SAÚDE

02.04.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.04.03.10.302.1004.2106 - GESTÃO DO PRONTO ATENDIMENTO POR MEIO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Órgão Unidade	Programação	Ação	Elemento de Despesa	Valor
02.04.03	10.302.1004	2106	3.3.50.85.00	R\$ 1.100.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional suplementar, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de: ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III, §1, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) da dotação orçamentária abaixo descrita:

Órgão Unidade	Programação	Ação	Elemento de Despesa	Valor
02.15.05	26.453.5010	2138	3.3.90.39.00	R\$ 1.100.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ari Bigarelli, aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

JOSUÉ RAMOS

Prefeito

R. na Procuradoria Geral do Município,
Em 07 de maio de 2024.

DOUGLAS BIGARELLI ROCHA DE JESUS
Procurador Geral do Município

Decretos

DECRETO Nº 1332, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a inclusão de alíquota e ISS fixo anual na lista do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente ao Anexo I, da Tabela, I da Lei Complementar nº 084, de 29 de setembro de 2017.”

JOSUÉ RAMOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, em cumprimento ao art. 3º da Lei Complementar nº 079, de 08/04/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam incluídos na lista de Serviços, Anexo I, da Tabela I, da Lei Complementar nº 084, de 29/09/17, os seguintes itens/subitens:

5250-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo - item 10.06 subitem -1 - alíquota 2% - ISS fixo anual R\$ 589,07;

74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aéreas e submarinas - item 13.03 subitem-1 - alíquota 2% - Iss fixo anual R\$ 589,07;

90.01-9-02 - Produção musical - item 12.12 subitem-1 - alíquota 2%;

90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - item 40.01 subitem-1- alíquota 2%;

90.02-7-02 - Restauração de obras de arte - item 40.01 subitem-2 - alíquota 2%;

85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares - item 17.02 subitem-7 - alíquota 2% - Iss fixo anual R\$ 353,42;

62.01-5-02 - Web design - item 7.01 subitem-2 - Iss fixo anual R\$ 706,95 - alíquota 2%;

63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicações e serviços de hospedagem na internet - item 1.03 subitem-2 - alíquota 2% - Iss fixo anual R\$ 589,07;

74.90-1-05 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas - item 17.04-subitem-1 - alíquota 2%;

80.11-1-02 - Serviços de adestramento de cães de

guarda - item 8.02 subitem -2 - Alíquota 2% - Iss fixo anual R\$ 223,74;

85.99-6-03 - Treinamento em informática - item 8.02 subitem-3 - Iss fixo anual R\$ 223,74 - Alíquota 2%;

42.21-9-05 - manutenção de estações e redes de telecomunicações - item 31.01 subitem-1 - Alíquota 2% - Iss fixo anual R\$ 824,75;

86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares - item 4.03 subitem-2 - alíquota 2% - Iss fixo anual R\$ 824,75;

86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - item 4.03 subitem-3 - alíquota 2% - Iss fixo anual R\$ 824,75;

78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária - item 3.06 subitem-1 - alíquota 2%;

37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes - item 7.10 subitem-1 - alíquota 5%;

91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - item 12.05-subitem-1 - alíquota 2%;

91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental - item 12.05 subitem-2 - alíquota 2%;

02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal - item 17.02 subitem-8 - alíquota 2% - Iss fixo anual R\$ 353,42;

61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações - item 1.03 subitem-3 - alíquota 2% - Iss fixo anual R\$ 589,07;

61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo -item 13.06 subitem-2 - alíquota 2%;

61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP -item 1.03 subitem-4 - alíquota 2% - Iss fixo anual R\$ 589,07;

66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito - item 15.01 subitem-1 alíquota 5%;

66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito - item 15.01 subitem-2 - alíquota 5%;

86.60-7-00 - atividades de apoio à gestão de saúde -item 17.02 subitem- 9 - alíquota 2% - Iss fixo anual R\$ 353,42;

95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente - item 14.13 subitem-2 - alíquota 2% - Iss fixo anual 589,07;

6810-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios - item 10.05 subitem-3 - alíquota 2% - Iss fixo anual R\$ 589,07;

68.22-9-00 - Gestão e Administração de propriedade imobiliária - item 17.12 subitem-1 - alíquota 2% - Iss fixo anual R\$ 824,75;

Art. 2º - O ISS fixo anual será atualizado anualmente pelo IPCA amplo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1322, de 05 de abril de 2024.

Paço Municipal Ari Bigarelli, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

JOSUÉ RAMOS

Prefeito

R. na Procuradoria Geral do Município,

Em 30 de abril de 2024.

DOUGLAS BIGARELLI ROCHA DE JESUS

Procurador Geral do Município

Licitações e Contratos

Contratos

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, pelo seu Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **LOGITEC GERENCIAMENTO DE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA** com sede à Rua Sante Battistini, 220 - Garagem A - Batistitini, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.076.765/0001-21, quanto à decisão do Senhor Secretário de Obras e Serviços Municipais Danilo Silveira Ramos pela Rescisão do Contrato nº 032/2024, referente ao fornecimento de ônibus urbanos por meio de locação e prestação dos serviços associados de operação, conservação e manutenção da frota, em caráter emergencial, em face da Medida Cautelar na Suspensão de Segurança 5.679 proferida pelo Supremo Tribunal Federal e conforme previsto na Cláusula III do referido contrato.

Atenciosamente

Paço Municipal, 09 de maio de 2024.

José Luiz de Oliveira Prado

Agente de Contratação do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, pelo seu Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, em decorrência da Medida Cautelar na Suspensão de Segurança 5.679 proferida pelo Supremo Tribunal Federal e da Decisão do Sr. Secretário de Obras e Serviços Municipais Danilo Silveira Ramos, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **LOGITEC GERENCIAMENTO DE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA** com sede à Rua Sante Battistini, 220 - Garagem A - Batistitini, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.076.765/0001-21 para que retome a execução do Contrato nº 007/2024, referente ao fornecimento de ônibus urbanos por meio de locação e prestação dos serviços associados de operação, conservação e manutenção da frota, conforme especificações e quantitativos constantes na Ordem de Serviços nº 001/2024, a partir das 00h00min. do dia 10 maio de 2024.

Atenciosamente

Paço Municipal, 09 de maio de 2024.

José Luiz de Oliveira Prado

Agente de Contratação do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente Vargem Grande Paulista

Lei Municipal nº 19/95 , nº 31/95 e 477/09-Lei Federal nº 8069/90 de 13/07/90.

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS MEMBROS DO CMDCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h00m, reuniram-se na sede do CMDCA para reunião extraordinária os membros do CMDCA de Vargem Grande Paulista: Uilson Domingues Vieira, Dra. Ivanete Aparecida de Lima Souza, Sra. Edna de Paiva, Antônia Conceição Augusto, Marcos Donizete Almeida, Wirney Aparecida Nogueira, Lurdes das Graças Batista. Pauta: Atas das reuniões dos dias 29/04/2024 e 02/05/2024.

A reunião teve início às 14h10m, com a leitura das atas do dia 29/04/2024 e 02/05/2024 e após a análise e manifestação dos membros presentes, decidiram por encaminhar cópia das atas para o Ministério Público bem como pela instauração do processo administrativo para apuração da denúncia. Decidiram ainda por unanimidade pela formação de uma Comissão Especial, constituída pelos seguintes membros:

Representante da Procuradoria-Geral do Município: Dra. Mirian Celeste Pereira Costa - presidente, Representante da Sociedade Civil: Bruno A. Cabral de Andrade - membro Representante do Conselho Tutelar: Sr. Rogério Rezende Martins - membro.

A comissão deverá ser nomeada através de resolução do CMDCA com prazo de 60(sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Nada mais havendo, às 15h20m encerramos a reunião, lavrando a presente ata, que segue assinada por todos em lista de presença anexa.

RESOLUÇÃO n.º 01/2024

CONSIDERANDO que os membros do CMDCA por unanimidade na reunião

Extraordinária do dia três de maio de dois mil e vinte e quatro, decidiram pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de denúncia feita ao CMDCA no dia 29/04/2024 e objetivando garantir o pleno direito ao contraditório e ampla defesa.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 477/09 e nº 688/2013.

RESOLVE

Art. 1º. Resolve nomear a Comissão Especial indicada pelos membros do CMDCA

em reunião Extraordinária para apuração de denúncia feita ao CMDCA no dia 29/04/2024, com a seguinte composição;

Representante da Procuradoria-Geral do Município: Dra. Mirian Celeste Pereira Costa -presidente

Representante da Sociedade Civil: Bruno A. Cabral de Andrade - membro

Representante do Conselho Tutelar: Sr. Rogério Rezende Martins - membro

Parágrafo único: A Comissão Especial terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período para conclusão do processo

administrativo, quando deverá apresentar relatório aos membros do CMDCA.

E para conhecimento de todos, público a presente Resolução

Vargem Grande Paulista, 03 de maio de 2024

Uilson Domingues Vieira
Presidente do C.M.D.C.A.

Vigilância Sanitária**Comunicados****AÇÕES VISA ABRIL/2024****LICENÇAS:**

CEVS: 355645315-206-000010-1-5 DATA DE DEFERIMENTO 02/04/2024 - RAZÃO SOCIAL: BR BEAUTY INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 07.585.335/0001-68 ENDEREÇO: RUA CRISTOVAM DE VITA Nº 260 UNIDADE 07 E 08 DO CLR CENTRO LOG RAPOSO TAVARES - BAIRRO: CENTRO - CEP: 06730-000 - SP - **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA.**

CEVS: 355645315-871-000031-1-5 DATA DE DEFERIMENTO 04/04/2024 - RAZÃO SOCIAL: BUENA VIDA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS LTDA - CNPJ: 38.167.513/0001-64- ENDEREÇO: RUA NOVO ORIENTE Nº 428 - BAIRRO: JD. EUROPA - CEP: 06730-000 - SP - **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA.**

CEVS: 355645315-464-000035-1-4 DATA DE DEFERIMENTO 09/04/2024 - RAZÃO SOCIAL: GREENCARE FARMACÊUTICA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 39.325.545/0001-03- ENDEREÇO: RUA SANTA BARBARA Nº 95 BLOCO 01 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL SAN JOSÉ II - CEP: 06730-000 - SP - **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA.**

CEVS: 355645315-464-000057-1-1 DATA DE DEFERIMENTO 18/04/2024 - RAZÃO SOCIAL: CHALLEX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA- CNPJ: 37.338.212/0001-93- ENDEREÇO: RUA SANTA HELENA Nº 58, LOTE 04- QUADRA AE - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL SAN JOSÉ II - CEP: 06730-000 - SP - **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA.**

CEVS: 355645315-464-000051-1-8 DATA DE DEFERIMENTO 18/04/2024 - RAZÃO SOCIAL: ENERGIZER BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA- CNPJ: 49.032.964/0107-69- ENDEREÇO: RUA CRISTOVAM DE VITA Nº 260 UNIDADE 17 e 18 - BAIRRO: DAS PEDRAS - CEP: 06730-000 - SP - **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA.**

CEVS: 355645315-464-000069-1-2 DATA DE DEFERIMENTO 24/04/2024 - RAZÃO SOCIAL: INNOVATIVE MEDICINES BRASIL SP DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ: 21.810.980/0001-68- ENDEREÇO: RUA NELSON PONTES Nº 125- BLOCO 04 - BAIRRO: JD. MARGARIDA - CEP: 06730-000 - SP - **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA.**

CEVS: 355645315-464-000063-1-9 DATA DE DEFERIMENTO 24/04/2024 - RAZÃO SOCIAL: INNOVATIVE MEDICINES BRASIL SP DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ: 21.810.980/0001-68- ENDEREÇO: RUA NELSON PONTES Nº 125- BLOCO 04 - BAIRRO: JD. MARGARIDA -

CEP: 06730-000 - SP - RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA.

CEVS: 355645315-463-000048-1-2 DATA DE DEFERIMENTO 24/04/2024 - RAZÃO SOCIAL: INNOVATIVE MEDICINES BRASIL SP DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ: 21.810.980/0001-68- ENDEREÇO: RUA NELSON PONTES Nº 125- BLOCO 04 - BAIRRO: JD. MARGARIDA - CEP: 06730-000 - SP - **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA.**

CEVS: 355645315-464-000066-1-0 DATA DE DEFERIMENTO 24/04/2024 - RAZÃO SOCIAL: INNOVATIVE MEDICINES BRASIL SP DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ: 21.810.980/0001-68- ENDEREÇO: RUA NELSON PONTES Nº 125- BLOCO 04 - BAIRRO: JD. MARGARIDA - CEP: 06730-000 - SP - **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA.**

CEVS: 355645315-464-000068-1-5 DATA DE DEFERIMENTO 24/04/2024 - RAZÃO SOCIAL: INNOVATIVE MEDICINES BRASIL SP DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ: 21.810.980/0001-68- ENDEREÇO: RUA NELSON PONTES Nº 125- BLOCO 04 - BAIRRO: JD. MARGARIDA - CEP: 06730-000 - SP - **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA.**

ALTERAÇÕES CADASTRAIS

CEVS: 355645315-464-000006-1-2 Data de deferimento 03/04/2024 - Razão Social: PINT PHARMA PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 21.896.000/0001-91 - Endereço: RUA NELSON PONTES Nº 125 - BLOCO 3 BAIRRO: JD. MARGARIDA - Vargem Grande Paulista - CEP: 06730-000 - SP- **ALTERAÇÃO DE DADO CADASTRAL. MUDANÇA DE ENDEREÇO.**

CEVS: 355645315-464-000030-1-8 Data de deferimento 03/04/2024 - Razão Social: PINT PHARMA PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 21.896.000/0001-91 - Endereço: RUA NELSON PONTES Nº 125 - BLOCO 3 BAIRRO: JD. MARGARIDA - Vargem Grande Paulista - CEP: 06730-000 - SP- **ALTERAÇÃO DE DADO CADASTRAL. MUDANÇA DE ENDEREÇO.**

CEVS: 355645315-464-000031-1-5 Data de deferimento 03/04/2024 - Razão Social: PINT PHARMA PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 21.896.000/0001-91 - Endereço: RUA NELSON PONTES Nº 125 - BLOCO 3 BAIRRO: JD. MARGARIDA - Vargem Grande Paulista - CEP: 06730-000 - SP- **ALTERAÇÃO DE DADO CADASTRAL. MUDANÇA DE ENDEREÇO.**

CEVS: 355645315-477-000057-1-1 Data de deferimento 04/04/2024 - Razão Social: LIPOFARMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - CNPJ: 22.110.346/0001-85 - Endereço: RUA CASUARINAS Nº 63 BAIRRO: JD. FLORESTA - Vargem Grande Paulista - CEP: 06730-000 - SP- **CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA.**

L.T.A

DATA DE FERIMENTO: 09/04/2024 -RAZÃO SOCIAL: EPHAR PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA - CNPJ: 36.130.126/0001-28 ENDEREÇO: RUA PROFESSOR VALDECIR CAMPESTRE Nº 233 - BAIRRO: JD. OLÍMPIA - VARGEM GRANDE PAULISTA- CEP: 06730-000 - SP - **(LTA)**

PARA OS CNAEs: 7120-1/00 -4644-3/01-4646-0/01-4645-1/01 ATIVIDADE: TESTE ANÁLISES TÉCNICAS- COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO- COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA- COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIO.

AUTO DE INFRAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1501/2024 DATA: 08/03/24 - PROCESSO INTERNO: 40/2024 RAZÃO SOCIAL: MARCO AURÉLIO COELHO DOS SANTOS CPF: 310.306.438-14 ENDEREÇO: RUA NOVA ESPERANÇA, Nº 50- BAIRRO: SÃO JUDAS - VARGEM GRANDE PAULISTA - SP CEP: 06730-000

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE: INUTILIZAÇÃO E INTERDIÇÃO Nº 0739/2024 DATA: 08/03/24 - PROCESSO INTERNO: 40/2024 RAZÃO SOCIAL: MARCO AURÉLIO COELHO DOS SANTOS CPF: 310.306.438-14 ENDEREÇO: RUA NOVA ESPERANÇA, Nº 50- BAIRRO: SÃO JUDAS - VARGEM GRANDE PAULISTA - SP CEP: 06730-000

TERMO Nº 0420/2024- INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS DATA: 08/03/24 - PROCESSO INTERNO: 40/2024 RAZÃO SOCIAL: MARCO AURÉLIO COELHO DOS SANTOS CPF: 310.306.438-14 ENDEREÇO: RUA NOVA ESPERANÇA, Nº 50- BAIRRO: SÃO JUDAS - VARGEM GRANDE PAULISTA - SP CEP: 06730-000

TERMO Nº 0425/2024- LIBERAÇÃO DE EQUIPAMENTO DATA: 11/03/24 - PROCESSO INTERNO: 40/2024 RAZÃO SOCIAL: MARCO AURÉLIO COELHO DOS SANTOS CPF: 310.306.438-14 ENDEREÇO: RUA NOVA ESPERANÇA, Nº 50- BAIRRO: SÃO JUDAS - VARGEM GRANDE PAULISTA - SP CEP: 06730-000

TERMO Nº 0423/2024- INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS DATA: 11/03/24 - PROCESSO INTERNO: 40/2024 RAZÃO SOCIAL: MARCO AURÉLIO COELHO DOS SANTOS CPF: 310.306.438-14 ENDEREÇO: RUA NOVA ESPERANÇA, Nº 50- BAIRRO: SÃO JUDAS - VARGEM GRANDE PAULISTA - SP CEP: 06730-000

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE: ADVERTÊNCIA DATA: 02/04/24 - PROCESSO INTERNO: 40/2024 RAZÃO SOCIAL: MARCO AURÉLIO COELHO DOS SANTOS CPF: 310.306.438-14 ENDEREÇO: RUA NOVA ESPERANÇA, Nº 50- BAIRRO: SÃO JUDAS - VARGEM GRANDE PAULISTA - SP CEP: 06730-000

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0994/2024 DATA: 09/02/24 - PROCESSO INTERNO: 36/2024 RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE (SAICA) CNPJ: 51.455.087/0001-22 ENDEREÇO: RUA AROEIRA, Nº 186 - BAIRRO: JD. FLORESTA - VARGEM GRANDE PAULISTA - SP CEP: 06730-000

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE: ADVERTÊNCIA Nº 0492/2024 DATA: 09/02/24 - PROCESSO INTERNO: 36/2024 RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE (SAICA) CNPJ: 51.455.087/0001-22 ENDEREÇO: RUA AROEIRA, Nº 186 - BAIRRO: JD. FLORESTA - VARGEM GRANDE PAULISTA - SP CEP: 06730-000

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROCESSOS DE COMPRAS - PRIMEIRO QUADRIMESTRE				
Nº do Processo	Data	Interessado	Assunto	Valor Global
24	24/01/2024	AUTO POSTO JARDIM EUROPA VGP LTDA	Aquisição de gasolina comum e outros materiais de consumo para utilização no veículo Placa FXA 3036 por 12(doze) meses	R\$ 4.971,00
26	24/01/2024	Rodrigo e Gabriela Restaurante	Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para consumo em dias de Sessões Legislativas	R\$ 15.840,00
25	24/01/2024	JOAO APARECIDO ALVES EXTINTORES ME	Prestação de serviços para manutenção dos extintores, revisão da iluminação de emergência e sinalização	R\$ 735,00
86	14/03/2024	Em tramitação	Serviços de manutenção de preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado	*
116	09/04/2024	Em tramitação	Manutenção corretiva com fornecimento de materiais sendo: 02(dois) aparelhos de ar condicionado tipo split eco plus 12.000 btu/h frio, marca Elgin e bi split 12.000 btu/h quente e frio, marca Komeco, e 03 controles remotos,	*
92	09/04/2024	Em tramitação	Serviços de manutenções preventiva e corretiva por demanda, no sistema de controle de acesso de pessoas composto por 02 catracas eletrônicas (Henry/Lumen Advance)	*
140	24/04/2024	Em tramitação	Aquisição de EPI's para servidores do Legislativo	*

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Endereço: Praça da Matriz, 75
Telefone: 11 4158-8800

GABINETE

Endereço: Praça da Matriz, 75
Telefone: 11 4158-8800

FAZENDA

Endereço: Praça da Matriz, 75
Telefone: 11 4158-8800

ADMINISTRAÇÃO

Endereço: Praça da Matriz, 75
Telefone: 11 4158-8800

PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Endereço: Praça da Matriz, 75
Telefone: 11 4158-8800

OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Endereço: Praça da Matriz, 75
Telefone: 11 4158-8800

SAÚDE

Endereço: Av. Presidente Tancredo Neves, 272
Telefone: 11 4159-2271

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Endereço: Rua Benedito A. de Oliveira, 13
Telefone: 11 4158-1452

MULHER E FAMÍLIA

Endereço: Praça da Matriz, 75
Telefone: 11 4158-8800

EDUCAÇÃO

Endereço: Av. Presidente Tancredo Neves, 3134
Telefone: 11 4158-3360

CULTURA E LAZER

Endereço: Av. Presidente Tancredo Neves, 3134
Telefone: 11 4158-3360

ESPORTE E JUVENTUDE

Endereço: Av. Presidente Tancredo Neves, 3134
Telefone: 11 4158-3360

TURISMO

Endereço: Av. Presidente Tancredo Neves, 3134
Telefone: 11 4158-3360

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO

Endereço: Rua Benedita Maciel de Almeida, 85
Telefone: 11 4158-5694

TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

Endereço: Praça da Matriz, 75
Telefone:

SEGURANÇA PÚBLICA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Endereço: Rua Inconfidência Mineira, 100
Telefone: 11 4158-1331

TRÂNSITO

Endereço: Rua Inconfidência Mineira, 100
Telefone: 11 4158-1331

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Endereço: Praça da Matriz, 75
Telefone: 11 4158-8800

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Endereço: Praça da Matriz, 75
Telefone: 11 4158-8800

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Endereço: Praça da Matriz, 75
Telefone: 11 4158-8800

EXPEDIENTE:

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Paço Municipal, nº75 - Centro - Cep 06730-000

Telefone: 11 4158-8800

www.vargemgrandepaulista.sp.gov.br

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela emenda a Lei Orgânica nº 23/2017 e regulamentada pelo decreto nº123 de 6 de junho de 2019

Publicação: Secretaria de Comunicação Social,

Telefones: 11 4158-6160 / 11 4158-8800 Ramal 256

imprensa@vargemgrandepaulista.sp.gov.br

governo@vargemgrandepaulista.sp.gov.br

Jornalista Responsável:

Daniela Motta Rosetti (MTB 28.813/SP)

O noticiário relativo às atividades da Câmara Municipal, bem como a produção e edição de seus atos oficiais, são de responsabilidade exclusiva do Poder Legislativo.